



**Poder Executivo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR – DGRE

## **EDITAL Nº 01/2023**

### **PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIO BRANCO - ANO LETIVO 2023**

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - SEME, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o preenchimento de vagas nas unidades educativas de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Educação.

#### **TÍTULO I DOS CANDIDATOS**

**Art. 1º.** Poderá se candidatar à vaga para ingresso na Educação Infantil em unidade educativa de creche, a criança com idade entre 1(um) ano e 7(sete) meses e 3 anos e 11 meses completos até o início do ano letivo, conforme data definida no Calendário Oficial da SEME, do ano em que ocorrer a matrícula (Creche: Criança Bem Pequena).

**§ 1º.** A SEME desenvolverá um projeto piloto<sup>1</sup> para atendimento das crianças na faixa etária de 06(seis) meses a 1(um) ano e 6(seis) meses, no CEI Maria Danila Pompeu, localizado na Cidade do Povo, com previsão de funcionamento para o segundo semestre letivo de 2023.

**§2º.** Considerando a obrigatoriedade da matrícula de crianças de 4 e 5 anos na pré escola, de acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 02/2018, a criança que completar 4 anos após 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, permanecerá em turmas de creche, e a criança que completar 5 anos após 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, permanecerá em turmas de Pré I.

**Art. 2º.** A matrícula da criança em Pré escola deverá, prioritariamente, obedecer a idade mínima de 04 (quatro) anos completos para o Pré I, 05(cinco) anos para o Pré II ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, de conformidade com a Resolução CNE/CEB Nº 02/2018.

**§1º.** Para preenchimento das vagas nas turmas de Pré escola, as crianças deverão ser matriculadas nas unidades educativas municipais no período destinado à matrícula, considerando que a pré escola é uma etapa de ensino obrigatória.

**§2º.** Excepcionalmente, quando a demanda de vagas para turmas de Pré escola for maior que a oferta, a unidade educativa deverá proceder o sorteio com os critérios



**Poder Executivo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR – DGRE

contidos neste edital.

<sup>1</sup>O projeto piloto de Berçário atenderá duas turmas de até 08(oito) bebês por turma.

## **TÍTULO II**

### **DAS VAGAS**

**Art. 3º.** O quantitativo de vagas para creche e pré escola será informado no Anexo I deste edital.

**Parágrafo único.** O presente edital deverá estar fixado em local visível ao público e em grupo digital escolar e mídias sociais: Página Oficial da Prefeitura de Rio Branco, mural da unidade e grupo de WhatsApp, Facebook ou Instagram, caso a unidade os utilize.

## **TÍTULO III**

### **DAS ETAPAS**

**Art. 4º.** O processo para preenchimento de vagas nas unidades educativas de Educação Infantil do município de Rio Branco para o ano letivo de 2023 será composto por três etapas, a saber:

- I. da inscrição;
- II. do sorteio;
- III. da matrícula.

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º.** Ficam abertas as inscrições, preferencialmente, através do site: <http://www.riobranco.ac.gov.br/> e/ou de forma **presencial** na unidade educativa, referentes ao sorteio público para o provimento de vagas em Educação Infantil do ano letivo de 2023, no período de **01 a 07 de fevereiro de 2023, das 07h às 11h e das 13h às 17h.**

**Art. 6º.** Para processo de inscrição é necessário apresentar e anexar cópia de:

- I. certidão de Nascimento ou RG da criança;
- II. cartão do Auxílio Brasil, se for o caso;
- III. cópia do Laudo Médico da criança, dos pais ou do responsável com deficiência, se for o caso;

## **CAPÍTULO II**

### **DO SORTEIO**



**Poder Executivo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR – DGRE

**Art. 7º.** O sorteio será realizado de forma presencial, no dia **10 de fevereiro de 2023, às 9h**, nas dependências de cada instituição educativa à qual a criança foi inscrita.

**Art. 8º.** O sorteio será realizado em sessão pública com a presença de representantes do Conselho Escolar da unidade educativa, bem como a participação da comunidade interessada.

**Parágrafo único.** Na unidade educativa que não dispor do conselho escolar, um representante da SEME se fará presente no ato do sorteio.

**Art. 9º.** Havendo irmãos inscritos na mesma instituição, caso um seja sorteado, o outro automaticamente, também terá direito a uma vaga.

**Art. 10.** O Conselho Escolar deverá elaborar uma Ata após o sorteio, registrando as etapas deste processo. Somente na unidade educativa que não dispor de Conselho Escolar, o Diretor será o responsável pela ata do processo.

**Art. 11.** Todo e qualquer recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar, no prazo de até 24h, ou seja, 1 (um) dia útil após a realização do sorteio. Somente na unidade educativa que não dispor do Conselho Escolar, os recursos deverão ser enviados para a Comissão de Matrícula da SEME.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 12.** Os pais ou responsáveis das crianças sorteadas, serão convocados para efetivação das matrículas, na instituição, no período de **13 a 17 de fevereiro de 2023, das 07h às 11h e das 13h às 17h**.

**§ 1º.** Caso a família não efetive a matrícula no prazo previsto, a criança perderá o direito à vaga.

**§ 2º.** A vaga em aberto deverá ser preenchida obedecendo a ordem de classificação da Demanda Manifesta, conforme Art. 14.

**Art. 13.** Os documentos necessários para efetivação da matrícula são:

- I. 02(duas) fotos 3 x 4;
- II. cópia da Certidão de Nascimento;
- III. declaração de Vacinação em Dias (DVD);
- IV. cópia do comprovante de endereço, com CEP;
- V. cópia do NIS da criança (se houver);
- VI. cópia do Cartão do SUS;



**Poder Executivo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR – DGRE

- VII. se for o caso, cópia do CPF da mãe e/ou do responsável pela criança cadastrada no Programa Auxílio Brasil;
- VIII. se for o caso, cópia do Laudo Médico, da criança, pais ou responsáveis com deficiência.

## **TÍTULO IV**

### **DA DEMANDA MANIFESTA**

**Art. 14.** As crianças não sorteadas deverão compor a Demanda Manifesta da unidade educativa, conforme critérios de prioridade assim estabelecidos, a seguir:

- I. criança com deficiência, comprovada no ato da inscrição, com laudo médico constando CID, bem como comprovante de endereço, conforme a Lei nº 2.306 de 17/12/2018;
- II. filho de pessoa com deficiência comprovada no ato da inscrição, com laudo médico constando CID, bem como comprovante de endereço, conforme a Lei nº 2.306 de 17/12/2018;
- III. criança cadastrada em programa social devidamente comprovado na inscrição;
- IV. demais crianças inscritas.

**§1º.** Os critérios estabelecidos nos incisos I e II deverão ser devidamente comprovados no ato da inscrição da criança.

**§2º.** Caso ocorra empate entre critérios, o desempate será de acordo com a ordem temporal de cada inscrição.

**Art. 15.** A unidade educativa deverá, impreterivelmente, encaminhar uma cópia da Demanda Manifesta para o Departamento de Gestão de Rede Escolar, após a conclusão do período de matrícula, visando gerar a Demanda Manifesta do Município, conforme critérios estabelecidos no Art. 14 deste edital.

**Parágrafo único.** A Demanda Manifesta deverá ser publicada no mural da unidade educativa, bem como através dos meios digitais de comunicação disponíveis.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A primeira reunião de pais será divulgada nas redes sociais e mural da unidade educativa.



**Poder Executivo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR – DGRE

**Art. 17.** O início do ano letivo de 2023 será definido pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado através dos meios de comunicação social e no mural da unidade educativa.

## **TÍTULO VI**

### **DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

**Art. 18.** O presente edital será divulgado no endereço eletrônico:  
<http://www.riobranco.ac.gov.br/>

Rio Branco-Acre, 26 de janeiro de 2023.

**Nabiha Bestene Koury**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 011/2021



**Poder Executivo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR – DGRE

**ANEXO I**

**QUANTIDADE DE VAGAS - UNIDADES EDUCATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CRECHE**

ORD	UNIDADE EDUCATIVA	ENDEREÇO	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL
			2 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES	2 ANOS A 3 ANOS E MESES
1	Mauro Lima	R. Major Ladislau, 234 Abrahão Alab - Dom Giocondo	36	0
2	Francisca Leite Ferreira	R. Nossa Senhora da Conceição s/n - Bairro 15	49	0
3	Francisca Silva Maia	R. Vênus, nº 451, Morada do Sol	48	0
4	Gumersindo Bessa	Av. Mª José de Oliveira, nº 1554, Conj. Universitário III	61	0
5	Hilda Braga	R. Sergipe, nº74, Conjunto Waldemar Maciel – Calafate	66	0
6	Irmãos Mi e Bino	R. Banana, S/N, Bairro Mocinha Magalhães	60	0
7	Jairo Júnior	R. Luiz Morais Q-21 casa 15-Tancredo Neves	86	0
8	Mª Auxiliadora R.Soler	R. Milton Maciel, nº175, BR 364 Km 04 – Santa Cecília	26	0
9	Mª José Bezerra dos Reis	R. Antonio Souza de Araujo, 147 – Bairro Plácido de Castro	43	0
10	Sagrado Coração de Maria	R. Floriano Peixoto, 975, Centro	35	0
11	Sorriso de Criança	R. Oswaldo de Andrade, nº150, Palheiral	67	0
12	Ione Portela da C. Casas	R. Belém nº 624 – Nova Estação	0	181
13	Bem-te-vi	R. Euclides da Cunha, nº137, conj. Esperança II	0	190

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI**

ORD	UNIDADE EDUCATIVA	ENDEREÇO	CRECHE INTEGRAL		CRECHE PARCIAL	PRÉ ESCOLA	
			1 ANO E 7 MESES A 1 ANO E 11 MESES	2 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES	2 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES	4 ANOS	5 ANOS
1	Jacamim	Av. Doutor Mário Maia,41, Oscar Passos I, São Francisco	10	63	0	0	0
2	José Anacleto Gomes	Rua Canário, nº205, Loteamento Andirá	10	37	0	14	18



**Poder Executivo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME  
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR – DGRE

3	Kauã Kennedy dos Santos	Rua 8, s/n – Residencial Aroeira - Calafate.	10	38	0	0	10
4	Luis Roberto Pedron	Rua Raimundo Targino, S/Nº Residencial Rosalinda	10	30	0	0	0
5	Maria Estela Marques	Rua Independência - S/N – Eldorado	10	30	0	0	0
6	Maria Silvestre de França	Rua Sérvia, S/N, Residencial Cabreúva, Bairro João Paulo II	10	45	10	4	0
7	Olindina Bezerra da Costa	Rua Cupuaçu, S/N, Bairro Parque dos Sabiás	10	40	0	0	0
8	Professora Rita Batista	Av Paulo Lemos de Moura Leite, s/n, Jequitibá	10	46	0	4	24
9	Herloizia Almeida de Oliveira	R. Pablo dos Santos Rocha, nº218, Setor III, Q19 Cidade do Povo	10	20	40	30	5
10	José Maria Maciel	R. Pe João Martins, s/n, QD13, setor II - Cidade do Povo	10	10	20	17	8
11	Jorge Luiz Venancio	Loteamento Vale do Carandá – Rua Carlota Joaquina - Bairro: Floresta Sul	10	35	0	0	0
12	David Rodrigues	R. Monte Castelo, s/n - Juarez Távora - Bairro Alto Alegre	10	50	0	0	0
13	Willy Viana	R. Sertaneja, nº1777- Cidade Nova	10	68	0	80	10

PROJETO PILOTO								
ORD	UNIDADE EDUCATIVA	ENDEREÇO	CRECHE INTEGRAL			CRECHE PARCIAL	PRÉ ESCOLA	
			6 MESES A 1 ANO (APENAS CADASTRO)	1 ANO E 1 MÊS A 1 ANO E 6 MESES (APENAS CADASTRO)	1 ANO E 7 MESES A 1 ANO E 11 MESES	2 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES	4 ANOS	5 ANOS
1	CEI Maria Danila Pompeu	Rua Franco Silva, rua 32 Cidade do Povo	8	8	10	44	36	14



**Poder Executivo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR – DGRE

**PRÉ ESCOLA**

ORD	UNIDADE EDUCATIVA	ENDEREÇO	4 ANOS	5 ANOS
1	Afonso Pinto de Medeiros	R. Adalcirides da Silva Gallo, . 20 – B. Plácido de Castro	73	55
2	Angelina Gonçalves de Souza	R. 12 de Outubro nº 307 – Conj. Nova Esperança	70	35
3	Anita dos Santos Jangles	R. Princesinha,401, Belo Jardim	140	40
4	Cecília Meireles	R. Ema, nº12 - Nova Esperança	34	34
5	Chrizarubina Leitão Abrahão	R. Tenente Adherbal Brasil, 289	43	21
6	Djanira Bezerra dos Reis	Av. Praia do Amapá, S/N - Loteamento Praia do Amapá	30	46
7	Dom Giocondo Maria Grotti	R. Servo Ribeiro, 55, Conj Guiomard Santos – Bosque	40	37
8	Dra. Ana Turan Machado Falcão	R. Nossa Senhora da Conceição,464 – Cidade Nova	95	63
9	Eufrosina Silva Oliveira	R. 07 de Setembro nº235 – Alto Alegre	91	34
10	Francisca Aragão Silva	R. da Conquista, 217 – Geraldo Fleming	50	50
11	Frei Pelegrino de Lima	R. Acre, nº 309, Bairro Aeroporto Velho	25	8
12	Hélio Melo	Est. Do Calafate, Km 05, nº4.531 – Bairro do Calafate	23	11
13	Jessé Santiago	R. Xangai, Conj. Jorge Lavocat, Q-66, Lot-01	21	38
14	Jorge Félix Lavocat	R. dos Antúrios, nº 753, Conj Jardim Tropical III	72	40
15	Luiza Carneiro Dantas	Estrada do São Francisco, nº 1201, São Francisco	157	55
16	Maria Adeíza Rodrigues Pereira	R. Tião Natureza, nº201 Bairro Palheiral	70	0
17	Maria Izaliz Correia Teixeira	Trav. Pelegrino, S/N, Bairro Santa Inês - Recanto dos Buritis	97	63
18	Maria Olívia de Sá Mesquita	R. Noroeste, nº434, Conj. Tucumã I, Distrito Industrial	81	80
19	Menino Jesus	Av. Marechal Deodoro, nº 222 – Centro	83	65
20	Monteiro Lobato	R. Alfredo Zaire Nº 102,Bela Vista Q-20 – Floresta	50	0
21	Carmelita Barbosa Montenegro	Trav. Seringueira nº 271 – Vila Acre	130	40
22	Sheyla Mª Mendes Nasserála	R. Major Martins, nº 423 - Conjunto Tangará	75	0
23	Teresinha Kalume	R. Amoty Pascoal nº 44, Rui Lino – Dist. Industrial	83	0
24	Valdiva de Castro Santos	R. Gumercindo Bessa, nº 231, Conjunto Universitário	39	33
25	Vovó Mocinha	R. Ayrton Senna, nº 123 - Conjunto Xavier Maia	90	0





MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
**Poder Executivo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR – DGRE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 <sup>(\*)</sup>**

*Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:

**Art. 1º** A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

**Art. 2º** A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

**Art. 3º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

**Art. 4º** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que,

<sup>(\*)</sup> Resolução CNE/CEB 2/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de outubro de 2018, Seção 1, p. 10.



**Poder Executivo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR – DGRE

na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**IVAN CLÁUDIO PEREIRA SIQUEIRA**



**Poder Executivo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR – DGRE

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.306 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais próximas às residências de crianças com deficiência ou de filhos de pessoas com deficiência e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida especial prioridade de vagas às crianças com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, em creches e escolas públicas municipais que sejam próximas a suas residências.

Art. 2º Ao Poder Executivo caberá a regulamentação desta lei, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Rio Branco poderá disponibilizar todos os meios necessários para a efetiva execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri  
Prefeita de Rio Branco

---